



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO PROMULGATÓRIO Nº 01/2005

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, José Sinfrônio de Almeida, no uso de suas atribuições, especialmente por força do que dispõe o artigo 55, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, face a inércia do Senhor Prefeito que embora sendo oficiado das deliberações deste parlamento com relação ao Projeto de Lei nº 25 e seu respectivo veto que foi rejeitado na sessão do dia 07 de novembro de 2005, através do ofício de nº 94/2005 protocolizado no dia 10 de novembro de 2005, foi informando desse último resultado, e quedando-se de sancioná-lo gerou via de consequência o presente ato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu, em nome do Povo promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 965/2005

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores de toda Rede Municipal de Ensino, inclusive os de Educação Infantil, abono de R\$100,00 (cem reais), em parcelas mensais, já incluindo neste abono a parcela remuneratória tratada na Lei Municipal 851/2001, até que entre em vigência o Plano Municipal de Cargos e Remuneração do Magistério.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais, exceto a classe contemplada com o benefício tratado no artigo anterior desta Lei, abono de R\$50,00 (cinquenta reais), em parcelas mensais até que entre em vigência o aumento salarial dos servidores municipais de Igaratinga.

Artigo 3º - As vantagens tratadas no artigo 1º desta Lei serão concedidas aos servidores que estiverem no exercício do cargo de professor, através de provimento efetivo ou não e aos que exercerem atividades relacionadas com planos de projetos pedagógicos.

Artigo 4º - O abono ora concedido não constituirá base de cálculo para férias regulamentares nem para concessão da gratificação natalina e tem como objetivo de valorizar o professor conforme estabelecido pela Lei nº 9424/96 e para os demais valorização pelo desempenho de função pública.

Artigo 5º - Os Professores que recebem com recursos oriundos do fundo de manutenção do ensino fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF-, a fonte que custeará o abono será do próprio fundo enquanto que, as despesas relativas com os demais professores e



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores contemplados com o abono tratado no artigo 2º desta Lei, se darão com os recursos próprios do tesouro municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto Orçamentário e financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da lei Complementar 101-2000 - Lei de responsabilidade Fiscal - que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme anexo único e correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Revoga as disposições ao contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de novembro de 2005.

JOSÉ SINFRÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE